



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE DISPENSA nº 001/2025

(Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de software de sistema administrativo/legislativo com suporte técnico, nos seguintes módulos: Módulo de tramitação de processo administrativo/legislativo, com assinatura digital de documento para atender demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para **Apresentação da Proposta de Preços: DIA 31/01/2025, às 12:00hs** (horário limite do expediente externo administrativo).

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@camarasaj.ba.gov.br até a data limite.

Constituem anexos do presente aviso o Termo de Referência que poderá embasar a oferta de proposta de preços.

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, localizada Tv. 15 de Novembro, 58, Centro, Santo Antônio de Jesus (dia útil, das 8h às 14h) e -email: licitacao@camarasaj.ba.gov.br.

Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de janeiro de 2025.

Túlio Miguel Carvalho Tedesco
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025

PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* Estado da Bahia

PROCESSO NO. 002/2025
DISPENSA NO. 001/2025
COM BASE NO ART. NO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria Nº 084/2025 de 20 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal no 277, 29 de agosto de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 31/01/2025, até Às 12:00 HORAS, via e-mail: licitacao@camarasaj.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE Brasília-DF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de software de sistema administrativo/legislativo com suporte técnico, nos seguintes módulos: Módulo de tramitação de processo administrativo/legislativo, com assinatura digital de documento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Poder Legislativo desempenha um papel elementar à sociedade contemporânea, na medida que a atuação dos parlamentares, representantes legítimos da população de Santo Antônio de Jesus/BA possam efetuar deliberações que serão de extrema relevância para o desenvolvimento do Município e, por consequência, empreenderão extensas mudanças na vida da população.

Duas grandes atribuições dos vereadores são justamente a possibilidade destes de proporem a criação, extinção ou alteração das legislações vigentes, somado à função privativa de deliberar sobre tais propostas, sejam de autoria da própria Câmara de Vereadores, ou, ainda, aquelas de iniciativa da Prefeitura Municipal. Além disso, os parlamentares contribuem para a Gestão Municipal com proposições que visam solicitar esclarecimentos e pedidos de informação, ou, ainda, sugerir mudanças e execução de obras e serviços que são úteis para os bairros da cidade.

Somadas às atividades de fiscalização, promoção da transparência e outras que são próprias do Poder Legislativo, a Câmara de Vereadores consagra-se como uma instituição sólida para o exercício da democracia, sendo necessário que seus gestores e servidores se empenham para dar maior eficiência, publicidade, transparência e avanços tecnológicos para os atos praticados diariamente.

Falando em tecnologia, a contratação almejada por esse termo de referência possui como objetivo aprimorar os mecanismos internos e externos de publicidade, transparência e eficiência dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

processos relativos à atuação dos vereadores. Neste escopo, pretende-se contratar a implantação de um software que possua os seguintes módulos funcionais:

Módulo de tramitação do processo legislativo e administrativo

Módulo de votação eletrônica e gestão de sessões plenárias

Módulo de portal web

Módulo de aplicativo de transparência para a população

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus busca uma solução tecnológica capaz de proporcionar um significativo avanço nos trâmites legislativos e aqueles que embora sejam administrativos, estão diretamente relacionados ao processo legislativo como um todo. Para tanto, será necessária a contratação em questão, que oportunizará a contratação de serviços que visam o fornecimento de licença de uso de software que possua os módulos acima transcritos, que irão permitir as seguintes melhorias de eficiência nos trâmites:

Módulo de tramitação do processo legislativo e administrativo

Esse módulo permitirá a equipe de profissionais que atuam no trâmite legislativo um avanço tecnológico sem precedentes nas rotinas diárias, possibilitando diminuir o uso de papel na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, com a rotina eletrônica dos processos legislativos, bem como o controle de todas as movimentações dos processos com atualização automática do portal de consultas públicas.

Esse dispositivo fará que os trabalhos diários sejam extremamente agilizados, uma vez que não demandará mais que os atos sejam produzidos em papel, evitando que vereadores tenham que assinar fisicamente os documentos e estes não necessitem ser mais digitalizados um a um e anexados manualmente no site desta Entidade.

Muito embora o time de servidores tenham se esforçado nos últimos dois anos para subir os arquivos com toda a agilidade possível, ainda o trâmite legislativo não pode ser considerado em "tempo real", pois demanda os trabalhos administrativos e operacionais pertinentes à impressão, coleta de assinaturas, digitalização individual e envio do arquivo manualmente no site desta Instituição, o que tem consumido parte relativa do tempo de trabalho dos servidores atualmente, tempo que poderia ser aproveitado de melhores formas, razão pela qual tal solução é justamente necessária.

A contratação deste software visa eliminar o fluxo de impressões e manuseios de papéis, informatizando todo o trâmite, encurtando distância entre vereadores e Câmara Municipal com a assinatura a distância e validade por padrões de segurança reconhecidos nacionalmente, agilizando os trâmites de documentação e, principalmente, eliminando a alta densidade de impressão de papéis. Vale ressaltar que uma das finalidades do procedimento licitatório, além da necessária isonomia e seleção da proposta mais vantajosa à Administração, é a Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável¹, que impõe ao Poder Público, e por consequência à Câmara Municipal, efetuar contratações que considerem, em seus termos de referência, diretrizes de sustentabilidade. No presente caso é mais do que notório o esforço desta Casa de Leis e valorizar esse princípio: a cada sessão ordinária, o índice de impressão pode chegar a uma resma de papel (500 folhas) para uso temporário de duas a três horas apenas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Módulo de votação eletrônica e gestão de sessões plenárias

A velha e tão batida frase “os que concordam permaneçam como estão, caso contrário se manifestem” consiste no método mais comum de votação que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA utiliza na maioria das deliberações dos parlamentares. O objetivo é justamente eliminar esse modo de votação arcaico, tornando o processo de votação das matérias legislativas e proposições eletrônico, através de equipamentos avançados e de serviços da tecnologia da informação.

Neste sentido, o objetivo é contratar um software que forneça uma solução de votação eletrônica e gestão das sessões plenárias que ocorrem semanalmente, dando versatilidade, modernidade e transparência para as votações dos vereadores. Neste escopo, a transparência será fornecida por um sistema, que em conjunto com outras aquisições de equipamentos de vídeo que o legislativo irá promover nos próximos meses (telão, tablets/computadores, etc.) irão noticiar, em tempo real e, de forma visualmente facilitada, as deliberações de cada parlamentar ao público presente no Plenário e aqueles que acompanham pelas redes sociais.

No tocante ao desempenho parlamentar, a solução apresentará para o parlamentar uma ferramenta tecnológica que irá auxiliar o mesmo em suas deliberações e discussões, uma vez que a íntegra de cada matéria ou proposição em debate estarão a palma da mão, proporcionando valiosos debates nesta arena legislativa que é a Câmara de Vereadores.

Módulo portal web

O Módulo portal web, proporciona a união dos esforços dos dois módulos anteriores, fornecendo uma ferramenta que é possível conferir todos os atos executados no trâmite do processo legislativo em tempo real, sem necessidade de servidores intermediando a disponibilização das informações. Executado um ato, automaticamente o mesmo é transferido para um portal na Web onde fica disponível.

O mesmo ocorre com os atos das sessões Plenárias, sejam ordinárias, extraordinárias ou solenes, com a finalização do evento o mesmo já será disponível no site. Inclusive as atas das sessões serão extremamente adiantadas em razão da automatização dos processos.

Muito embora o Poder Legislativo tenha um contrato vigente com um site que já fez grandes revoluções desde o ano de 2019 comparada à solução anterior, a contratação de um novo site integrado com os softwares que são utilizados para condução do trâmite legislativo e das sessões públicas concretiza uma tríade de eficiência, avanço tecnológico e transparência sem precedentes para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.

Aplicativo tecnológico

Deverá ser disponibilizado aplicativo tecnológico para uso da população, adaptável aos sistemas operacionais Android e IOS, facilitando o acompanhamento dos processos legislativos, o que contribuirá para a população ter conhecimento dos pedidos, sugestões e proposições de cada vereador, além de terem acesso aos documentos mais relevantes existentes no site, permitindo um avanço de transparência notadamente benéfico para a democracia.

Com efeito, restam apresentadas todas as justificativas para contratação de uma solução tecnológica para esta Casa de Leis, com o objetivo de dar um importante passo para que o Poder



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Legislativo Municipal seja mais uma Câmara de destaque neste país que tem se preocupado com a informatização e modernização de seus processos, fornecendo serviços de maior qualidade a cada cidadão.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Serão estabelecidos, no presente item, o detalhamento dos serviços que serão objeto desta contratação, apresentados em composições de itens para facilitar a compreensão dos eventuais licitantes interessados;

3.2. O número de usuários deverá ser ilimitado, sem a necessidade da contratante adquirir licenças adicionais durante toda a vigência do contrato;

3.3. É de conhecimento deste órgão contratante que diversas são as empresas e fornecedores disponíveis no mercado e que a nomenclatura ou a aglutinação dos módulos pode se dar de forma ligeiramente diferente comparando um sistema com o outro. Neste sentido, esta Câmara Municipal, desde já, assevera que a proposta de preços dos eventuais licitantes interessadas em participar do certame deverá se basear no lote único abaixo, sendo que as propostas ofertadas deverão seguir o padrão dos descritivos abaixo, aglutinando itens que se fizerem necessários;

3.4. A relação do conjunto de programas e serviços que serão contratados é a constante no Termo de Referência e Descritivo Técnico.

*Item estimativo, utilizado somente se necessário o desenvolvimento de novas funcionalidades.

3.5. No que tange ao item 03, somente será utilizado conforme necessidades muito específicas desta Entidade. Seu respectivo pagamento se dará pelas horas que efetivamente forem utilizadas, sendo que nenhum serviço será é autorizado sem o orçamento e prévia das horas necessárias expedidas pela contratada no momento da solicitação.

4. DA METODOLOGIA DO FUTURO CERTAME

4.1. A forma e critério de julgamento a serem utilizados no futuro certame será o menor preço global, uma vez que todos os módulos devem ser fornecidos pela mesma empresa, posto que todos necessitam ser interligados entre si, por se tratarem de um desencadeamento de atos que se iniciam em determinado módulo ou setor e finalizam em outro, o que justifica a aglutinação dos itens;

4.2. Para que os serviços atinjam os melhores resultados se faz necessário que os softwares sejam integrados através de uma solução tecnológica única, permitindo a automatização de tarefas e evitando retrabalhos, contando com serviços especializados de manutenção pela empresa contratada, mantendo-os atualizados frente às exigências legais e tecnologias mais atuais.

5. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

5.1. Além das funcionalidades específicas a cada módulo a ser contratado listados no anexo deste Termo de referência, o sistema deverá atender aos seguintes padrões e especificações gerais para garantir a melhor solução tecnológica para a Câmara Municipal:

5.2. Todas as características listadas acima, assim como as demais funcionalidades atinentes a cada módulo serão aferidas na etapa da Prova de Conceito, nos termos descritos neste Termo de Referência.

Especificações do Sistema Tecnológico:

Página 4



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

1. Finalidade e Compatibilidade Legal:

A solução deve atender às exigências da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (Bahia), além de outras normas jurídicas aplicáveis.

2. Compatibilidade do Sistema:

Funcional com os sistemas operacionais Windows, Linux, MacOS, Android e iOS, garantindo liberdade tecnológica e acessibilidade via dispositivos móveis e tablets.

3. Integração dos Módulos:

Todos os módulos devem utilizar a mesma infraestrutura de servidores e banco de dados, evitando redundância e latência.

4. Linguagem de Desenvolvimento:

Desenvolvido em Java, PHP, C#, ou outras tecnologias compatíveis com navegadores da internet.

5. Responsividade e Mobilidade:

Sistema responsivo, adaptável a diferentes tamanhos de tela, garantindo visualização eficiente em dispositivos móveis.

6. Acesso via Navegadores:

Funcionalidades disponíveis para navegadores modernos (Chrome, Firefox, Internet Explorer, Safari) sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.

7. Infraestrutura em Nuvem:

Deve ser possível operar em infraestrutura cloud, gerida pela contratada, fora das instalações da Câmara.

8. Gestão de Processos:

Permitir a tramitação de processos legislativos e administrativos em ambiente único, com vinculação entre processos relacionados.

9. Baseado em Workflow:

Estrutura de sistema que automatize processos, facilite monitoramento e migração de dados.

10. Busca e Pesquisa:

Ferramentas de pesquisa ampla e detalhada em documentos e processos cadastrados.

11. Relatórios:

Visualização em tela antes de impressão ou exportação para arquivos.

12. Assinatura Digital:

Assinaturas digitais baseadas no padrão ICP-Brasil, suportando certificados digitais tipos A1 e A3.

13. Integração com o Portal da Câmara:

Disponibilização dos dados em tempo real no site oficial, promovendo transparência e acessibilidade.

14. Segurança e Atualização Tecnológica:

Proibição de tecnologias obsoletas (ex.: Applets Java, Flash), garantindo compatibilidade e proteção de dados conforme LGPD.

15. Editor de Textos Integrado:

Ferramenta para elaboração e formatação de documentos com exportação para formatos DOCX, PDF, TXT, entre outros.

16. Controle de Permissões:

Gerenciamento de usuários, permissões e logs detalhados de todas as alterações no sistema.

17. Acessibilidade e Transparência:

Alinhado aos princípios da Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

18. Auditoria e Monitoramento:

Relatórios detalhados de operações e mudanças realizadas no sistema.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

19. Ajuda Intuitiva:

Guia integrado para auxiliar os usuários na utilização do sistema.

20. Integração com Microsoft Word:

Edição direta em modelos pré-carregados no Microsoft Word, com upload automático ao sistema.

6. AMBIENTE TECNOLÓGICO

6.1. O sistema deverá ser disponibilizado na modalidade de software como serviço (SaaS)², no qual o fornecedor o disponibiliza via internet e se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros). Desta forma, deverá operar em plataforma web, com possibilidade de execução no mínimo em plataformas Linux, Windows, Android e iOS;

6.2. Utilizar banco de dados relacional, padrão SQL, com licença de uso inclusa nos preços ofertados nas licenças dos módulos;

6.3. A comunicação com os sistemas deverá ser possível por rede cabeada (ethernet IEEE 802.3 100/1000 Mbps) e sem fio (wireless IEEE 802.11);

6.4. Considerando o ambiente de Cloud Computing, a estrutura do Data Center deve obedecer às seguintes configurações, sendo que não serão aceitos Data Centers sem estrutura mínima de segurança e velocidade abaixo elencados, evitando ônus à celeridade dos trabalhos da Câmara Municipal:

6.4.1. A infraestrutura do Data Center deverá estar fisicamente localizada em território nacional, de modo a oferecer baixa latência, ótima velocidade de acesso aos sistemas e principalmente estar sujeita à legislação e jurisdição do judiciário nacional;

6.4.2. Atender aos padrões mínimos de segurança especificados pelas normativas da família de padrões ISO/IEC 27000 como a ISO 27001 que trata de padrões de gerenciamento de segurança da informação; a ISO 27017 que trata de normas de segurança da informação baseada em nuvem; e à ISO 27018 que se refere à proteção das informações de identificação pessoal;

6.4.3. Atender à padrões de manutenção transparente, ou seja, não ser necessário reiniciar as máquinas virtuais ao promover manutenções em nível de hardware no data - center, eliminando a necessidade dos sistemas ficarem fora do ar para manutenção do servidor, bem como possuir mecanismos de redundância de dados;

6.4.4. Discos SSD, em Raid-10 (sincronização para backup em tempo real dos dados), conectados fisicamente ao servidor e totalmente criptografados, de modo a oferecer uma alta taxa de operações de entrada/saída por segundo (IOPS, na sigla em inglês), além de uma latência muito baixa em comparação aos demais tipos de discos, sem comprometer a segurança.

6.5. Fornecer serviço gerenciado para bancos de dados relacionais padrão SQL em instâncias específicas para a função, com dados criptografados automaticamente e garantia de disponibilidade superior a 99,95%;

6.6. O processo de disponibilização dos módulos do sistema legislativo nas estações de trabalho deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações.

7. BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

7.1. O sistema deverá realizar backups dos dados diariamente de forma automática, agendadas no servidor de dados, conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema, possuindo retenção por no mínimo 7 (sete) dias;

7.2. O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização) através do módulo do sistema utilizado pelo usuário.

8. SEGURANÇA DE ACESSO E RASTREABILIDADE

8.1. As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados);

8.2. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;

8.3. As autorizações ou desautorização, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;

8.4. O sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades, podendo atribuí-los a grupos ou usuários específicos.

9. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

9.1. A implantação do sistema consiste na consecução das etapas de diagnóstico, configuração, treinamentos dos servidores e habilitação do sistema para pleno uso da Câmara Municipal.

9.2. Não será necessária a migração de nenhum dado, posto que o Poder Legislativo não possui nenhum sistema operante atualmente;

9.3. O prazo para implantação é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço e disponibilização das informações necessárias para se iniciar os trâmites desta etapa, solicitados no momento da expedição da ordem de serviço.

9.4. Para tanto, no ato da expedição da ordem de serviço, a Câmara Municipal encaminhará cronograma da implantação, contendo, no mínimo os seguintes dados:

9.4.1. Calendário da implantação (a ser elaborado junto com a empresa contratada);

9.4.2. Relação da Legislação Municipal aplicável pertinente: Lei Orgânica, Regimento Interno e demais regimentos cabíveis);

9.4.3. Relação de servidores, com seus respectivos cargos e funções desempenhadas, indicando quais darão suporte ao processo de implantação, assim como a metodologia de relacionamento com os servidores e fiscal do contrato;

9.4.4. Relação dos departamentos existentes e cópia da estrutura administrativa/legislativa da Câmara Municipal;

9.5. A empresa deverá encaminhar uma relação de quem será o gestor principal deste projeto, que será responsável pela entrega de levantamentos iniciais, acompanhamento geral da implantação e gestão dos funcionários da contratada. Esta relação deverá ser disponibilizada pela empresa em até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço;

9.6. Excepcionalmente, a implantação poderá ser prorrogada em mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado com antecedência pela contratada e devidamente aceito pela Câmara Municipal.

9.7. O termo de recebimento/aceite definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do sistema para uso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

9.8. Ao final dos serviços de implantação, a comissão especialmente designada pela Presidência da Câmara fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

10. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

10.1. Deverá ser realizado treinamento remoto e capacitação iniciais durante a fase de implantação, para dar condições aos servidores de operar o novo sistema. Nesse caso, a empresa vencedora deverá apresentar, no início das atividades, em até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de serviço, o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos de programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Público alvo;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, arquivos etc.;
- Carga horária de cada módulo do treinamento;
- Processo de avaliação de aprendizado;
- Recursos utilizados no processo de treinamento remoto (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);
- Nome, formação e função de cada profissional designado para efetuar cada treinamento.

10.2. O treinamento remoto será realizado por meio de videoconferência, acesso remoto ou outro meio que a Câmara Municipal julgar mais adequado a cada caso;

10.3. O treinamento compreende a capacitação sobre os aspectos relacionados às configurações, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação e de processamento, permitindo que a equipe possa operar todas as funcionalidades do sistema;

10.4. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes que serão treinados;

10.5. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso; 10.6. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela Contratante, podendo esta utilizar-se das dependências físicas da Câmara Municipal, devendo, em todo caso, haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet;

10.7. O treinamento deverá ser realizado dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes à capacitação para normal uso da solução tecnológica a ser fornecida;

10.8. Visando dar subsídios para a elaboração das propostas, é importante informar que a Câmara Municipal de atualmente possui mais de 101 servidores ativos, 15 vereadores e vinculados à tramitação legislativa e administrativa, os quais, dentro de cada atribuição, desempenham suas atividades no contexto administrativo e legislativo; 10.9. A contratada deverá ministrar capacitação e treinamento pós-implantação aos funcionários do Poder Legislativo, usuários dos sistemas, em turmas



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

e carga horária organizadas conforme calendário a ser estabelecido pela contratada em conjunto com a Câmara;

10.10. Sem prejuízo do treinamento inicial, a contratada também deverá disponibilizar-se para fornecer treinamento complementar na modalidade remota via telefone, videoconferência, acesso remoto ou por outro meio. O treinamento remoto poderá ser solicitado durante toda a vigência do contrato e terá a duração pelo tempo que se julgar necessário para perfeita absorção do conhecimento de uso dos sistemas;

10.11. As solicitações referentes ao treinamento complementar deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias após o comunicado formal da Câmara Municipal.

10.12. A contratante resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

11. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

11.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

11.2. As sessões ordinárias do Poder Legislativo de Santo Antônio de Jesus são realizadas, semanalmente, toda segunda-feira, a partir das 19h00min, durando, em média, três horas. Desta forma, necessita-se de suporte técnico na segunda-feira também no período noturno;

11.3. Ocorrendo troca de horário do funcionamento da Câmara em razão de feriados, horário de verão, ou outro motivo, a contratada será informada para a respectiva adequação do horário de seus técnicos;

11.4. O suporte técnico deverá ser realizado por telefone, por programas que permitam o acesso remoto, por canais de comunicação ou presencialmente, obedecendo os seguintes critérios:

11.4.1. A contratada será contatada via telefone ou canal de comunicação que permita a criação de demandas, no qual serão apontadas as deficiências no sistema que necessitam de suporte, as dúvidas dos servidores que utilizam os sistemas, ou demais casos que não permitam a plena utilização dos softwares fornecidos;

11.4.2. Não deverão ocorrer despesas pelos atendimentos via telefone ou central de demandas;

11.4.3. Ocorrendo a necessidade de acesso remoto nos equipamentos da Câmara Municipal ou o deslocamento de profissionais da contratada ao município para atendimento presencial, deverá ser repassado pelo atendente quais os serviços que necessitarão ser realizados inicialmente. Após, a Câmara Municipal analisará a viabilidade do suporte e autorizará a contratada a realizar os serviços contratados, seja por acesso remoto ou presencial.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

11.5. A contratada deverá fornecer a possibilidade de abertura de chamados também por telefone e/ou por chat na própria ferramenta e assim já ser cadastrado no sistema de chamados/ticket;

11.6. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione;

11.7. O suporte, sempre que possível, deverá ser providenciado com a maior brevidade possível, e caso não seja possível o contato telefônico com a contratada por motivos relacionados à esta, deverá ser providenciado o retorno da ligação ao contratante, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro horas), salvo em caso de emergências, que o período de retorno deverá ser de 06 (seis) horas;

11.8. Na hipótese de problema, erro, esclarecimento ou dúvida que não puder ser fornecido no primeiro contato, a contratada deverá providenciar o esclarecimento da dúvida em até 24 (vinte e quatro) horas;

11.9. A resposta de cada problema registrado no sistema de chamados do contratado deverá ser comunicada por telefone ou e-mail ao usuário que abriu o chamado, sendo que a resposta, mesmo que feita por telefone, deverá ser registrada no sistema de chamados para posteriores consultas;

11.10. Sendo requisitado atendimento presencial, a contratada deverá avaliar a disponibilização de profissional do seu corpo técnico para realizar atendimento presencial e a realização do serviço será vinculada à autorização da contratante em relação aos custos adicionais específicos para o atendimento.

12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

12.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

a) Manutenção corretiva (erros de software): é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como "erros de software". O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infralegais dos órgãos de controle externo, quanto a transparência e publicidade durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

12.2. A empresa contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal, estadual, municipal e determinações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia vigentes, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, durante a vigência contratual;

12.3. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da contratada, abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a contratante;

13. DAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA CONTRATADO

13.1. A contratada deverá tornar disponível, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da Câmara Municipal e a competitividade do produto no mercado;

13.2. A contratada deverá disponibilizar releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

13.3. A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:

13.3.1. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software;

13.3.2. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação;

13.3.3. Evolutiva, que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela Licitante, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da contratada.

13.4. A contratada deverá garantir que a atualização seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema e não permitir que durante a atualização os demais usuários acessem o sistema, garantindo que nenhum servidor consiga acessar o sistema desatualizado;

13.5. A contratada deverá impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado o problema;

13.6. As atualizações ou alterações dos sistemas não poderão acarretar transtornos para a Administração, como perda de dados ou atraso na geração das informações.

14. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Sem prejuízo das condições específicas descritas no termo de referência, são parte integrante da presente contratação as seguintes disposições:

14.1.1. Quaisquer serviços deverão sempre respeitar a ordem de prioridades definidas pelo Poder Legislativo através de seus representantes, bem como todas as condições e prazos previstos neste Termo de Referência;

14.1.2. As reuniões realizadas entre a equipe técnica e os representantes da Câmara Municipal, sejam elas realizadas remotamente ou presencialmente, deverão sempre ser registradas por meio de registro áudio visual ou pelo menos por áudio a fim de documentar todo o processo de implantação, conversão e migração de dados;

14.1.3. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior e caso fortuito, que impossibilitem a execução dos serviços, o prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela contratada e aceito pela Administração;

14.1.4. A Câmara Municipal se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente termo de referência;

14.1.5. Relativamente ao disposto no presente termo de referência, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

14.1.6. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato;

14.1.7. Fica, previamente esclarecido, que nos serviços previstos no contrato não incluem reparos de problemas causados por:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências da contratante ou sob sua responsabilidade;
- b) Problemas relacionados a rede lógica/internet da contratante;
- c) Vírus de computador e/ou assemelhados;
- d) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
- e) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
- f) Situações, condições e fatos alheios a competência da contratada.

14.2. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- 15.2. Executar os serviços necessários à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela contratante, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato e neste Termo de Referência;
- 15.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual, municipal e TCE-PR) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações e normativas vigentes;
- 15.4. Fornecer o banco de dados utilizado, bem como as licenças para esta contratante, caso seja necessário, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação;
- 15.5. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- 15.6. Disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário, para atendimento da legislação federal, estadual e municipal vigentes e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, durante a vigência contratual;
- 15.7. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- 15.8. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- 15.9. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da Contratante, mediante orçamento prévio aprovado e mediante acordo de serviços;
- 15.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem à contratação;

Página 12



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 15.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 15.12. Manter o(s) servidor(es) da contratante, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, cientes do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias e solicitadas;
- 15.13. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 15.14. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Pública, guardando total sigilo perante terceiros;
- 15.15. Após a rescisão ou ao fim do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados em até 10 (dez) dias após a solicitação da contratante;
- 15.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 15.17. Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual;
- 15.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela contratada para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- 16.2. Dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica destes, bem como assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- 16.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos, aditivos e apostilamentos posteriormente acordados;
- 16.4. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- 16.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 16.6. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da contratada para realização de seus serviços;
- 16.7. Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
- 16.8. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo prescritos na Lei de Licitações, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- 16.9. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA DAS LICITANTES

17.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema desenvolvido em compatível com o objeto desta contratação;

17.2. Declaração de que a proponente é fabricante do sistema, ou autorização expressa deste, comprovando que tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados nos termos do termo de referência da licitação;

17.3. Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, incluindo que o fornecedor disponibilizará data center (próprio ou terceirizado) com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização), para alocação dos sistemas objeto desta licitação, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.

18. DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DOS MÓDULOS CONTRATADOS

18.1. Encerrada a etapa de lances e habilitação, existindo um licitante habilitado, a Câmara Municipal poderá submeter a solução ofertada a uma demonstração de conformidade do objeto ofertado, visando dar segurança mínima à contratação e garantir a escolha da melhor proposta, conforme preconizado na Lei de Licitações;

18.2. A data, horário e local para realização da demonstração serão divulgados pelo Pregoeiro no momento de suspensão da sessão ou, na impossibilidade deste, comunicada posteriormente aos licitantes participantes, por e-mail ou outro meio de comunicação oficial;

18.3. A demonstração deverá ser realizada, caso solicitada, em até 10 (dez) dias após a consagração da empresa declarada habilitada, por Comissão Especial a ser designada, formada por servidores da Câmara Municipal, onde serão avaliados se o sistema da licitante habilitada atende aos requisitos exigidos no presente termo de referência bem como as funcionalidades de cada módulo licitado;

18.4. Os representantes de licitantes que estiverem assistindo a apresentação e se comportarem de maneira a prejudicar os trabalhos, poderão ser conduzidos para fora do recinto, bem como incidir nas cominações civis e criminais aplicáveis;

18.5. Os equipamentos da licitante poderão ser auditados pela Comissão Especial Avaliadora, bem como poderão ser recolhidos para eventuais diligências ou perícias;

18.6. Ao final da demonstração, a Comissão Especial Avaliadora, especialmente nomeada e designada, registrará em ata o resultado e encaminhará o mesmo ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio;

18.7. A Licitante que atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e efetuar a demonstração técnica (caso exigida), apresentando as condições mínimas de funcionalidade, performance, segurança e desempenho previstas neste Termo de Referência, será consagrado vencedor do certame;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

18.8. A Licitante habilitada que convocada para avaliação, não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da Sessão Pública da Prova de Conceito sem nenhuma justificativa aceita pela Administração, será automaticamente reprovada pela Comissão Avaliadora;

18.9. Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos do Termo de Referência conforme regras aqui estabelecidas, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação;

18.10. Para a demonstração, a Câmara Municipal deverá fornecer mesa ou bancada e cadeiras para uso na apresentação, ponto de energia elétrica e um ponto de acesso à internet por rede cabeado, sem bloqueios ou restrições com link de pelo menos 10MB;

18.11. A licitante ficará responsável por providenciar todos os equipamentos necessários para a realização da demonstração;

18.12. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação (sim/não), ou seja, será observado se o item avaliado do sistema possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo-se como resposta as questões apenas duas alternativas: sim (atende) e não (não atende);

18.13. A licitante deverá atender no mínimo 80% (oitenta por cento) dos requisitos exigidos para cada módulo e funcionalidades gerais do software, sob pena de eliminação do certame, permitindo-se que os eventuais requisitos ali não atendidos até o limite de 10% (dez por cento), sejam objeto de customização, sem custos para a Contratante, devendo os mesmos serem concluídos até o fim do prazo da implantação;

18.14. A contratada que não atender 100% (cem por cento) dos requisitos exigidos no termo de referência ao final do processo da implantação como exige o item anterior, terá seu contrato rescindido, sem direito a nenhuma indenização por parte da Câmara Municipal.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta contratação, será realizado após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

a) Itens 01 e 03 – Implantação e serviços de customização e serviços serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 (trinta) dias após a conclusão completa destes serviços.

b) Item 02 - Locação dos módulos do sistema, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos mensalmente, de forma sucessiva, durante toda a vigência do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento de cada mês;

19.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e alterado nas disposições previstas na Lei de Licitações.

19.3. Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo;

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. A



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.2. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

20.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

21.1. O valor a ser contratado será estipulado levando em conta orçamentos coletados junto a empresas especializadas na área e contratos firmados no âmbito de outros órgãos públicos.

Item	Descrição	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Implantação dos Sistemas com migração de dados e treinamento remoto	01	4.212,10	4.212,10
02	Licença de uso com suporte técnico e hospedagem em nuvem	12 Meses	4.155,88	49.870,56
03	Serviço de Customizações e Desenvolvimento de Novas Funcionalidade	24 horas	170,00	4.080,00
VALOR TOTAL				R\$ 58.162,66

22. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1. Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

22.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

22.3 Qualificação Econômico+Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

22.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

23. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

23.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência.

Santo Antônio de Jesus / BA, 28 de janeiro de 2025

Fernanda Fonseca da Conceição
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus/BA comunica que realizará licitação em **07/03/2025**, às **09H00MIN**, horário de Brasília, Local: **SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de publicidade**, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes no Edital e Anexos. Informações através do e-mail: licitacao@camarasaj.ba.gov.br.

Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de Janeiro de 2025.

Túlio Miguel Carvalho Tedesco
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2025

I. REGÊNCIA LEGAL O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
III. MODALIDADE Concorrência Pública nº 001/2025	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025
V. TIPO DE LICITAÇÃO. Técnica e Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Maior Pontuação Resultante do somatório do Índice Técnico e do Índice de Preço	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO. DATA: 07/03/2025 HORÁRIO: 09h00min LOCAL: SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacao@camarasaj.ba.gov.br.	
XIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO Túlio Miguel Carvalho Tedesco Portaria nº 003/2025	



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Portaria nº. 03/2025, de 03 de janeiro de 2025, na forma da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a seleção da melhor proposta visando à prestação de serviços técnicos de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, estando designado o dia **07/03/2025, às 09h00min**, para recebimento dos documentos contendo documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, mediante as condições a seguir.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO

LOCAL: SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA

DIA: 07/03/2025

HORÁRIO: 09h00min

a) Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da sessão referentes a esta Concorrência Pública realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

b) No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- I - recebimento dos envelopes "Documentação" e "Propostas";
- II - devolução dos envelopes "Propostas" às licitantes inabilitadas; e
- III - abertura dos envelopes "Propostas" das licitantes habilitadas.

c) As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- I - habilitação ou inabilitação da licitante;
- II - julgamento das propostas;
- III - resultado de recurso porventura interposto;
- IV - resultado de julgamento desta Concorrência Pública.

d) A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame em até três dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico.

e) O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no Diário Oficial e no endereço <http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus**, conforme descrito neste Edital e Anexos.

1.2. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- d) Estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- e) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- f) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- g) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- h) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- i) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- j) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Executivo Municipal, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e às suas características ao custo da publicidade;
- k) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, rádios, emissoras de TV, outdoors, mini-doors, empena, back light, triado, bus door, front light, revistas, panfletos, folders e outros;
- l) Formulação do Plano de Comunicação;
- m) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;
- n) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

1.3. Para fins desta Concorrência Pública, as ações de publicidade abrangem a publicidade de utilidade pública, a publicidade institucional e a publicidade mercadológica, excluídos os patrocínios e promoções.

- a) Publicidade Legal: a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;
- b) Publicidade Institucional: a que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- c) Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

d) Entenda-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.4. Os serviços referentes à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.5. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VIII** deste instrumento convocatório.

1.6. O valor global estimado para gastos com os serviços, objeto da presente Concorrência Pública é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

1.7. Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

1.8. A estimativa de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

1.9. O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos neste Edital será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade com os preços do mercado.

1.10. As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital.

II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfizerem a definição de Agência de Propaganda, constante do art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto n.º 57.690/66, constituídas em seu regular funcionamento no Brasil, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

2.2. Não poderão participar:

- empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Concorrência Pública;
- empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- f) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- h) agências cujos sócios ou proprietários sejam empregados ou ocupem cargos na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

2.3. Não serão permitidos consórcios para execução do objeto deste Edital.

2.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito em até 03 (três) dias úteis da abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

III. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto do presente Edital será de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.

IV. CREDENCIAMENTO

4.1. As Propostas e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada.

4.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.3. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

4.4. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.5. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.5.1. A Credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com identificação do representante legal (nome, nº da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, acompanhada da devida comprovação (**documento de identificação oficial com foto e CPF**) e **deverá ser assinada pelo administrador da empresa que detenha poderes de tal investidura, e cópia do Contrato Social da empresa e de todas as suas**



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

alterações devidamente autenticada. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação legal para tal investidura, deverá este apresentar **cópia autenticada do Contrato Social da empresa e de todas as suas alterações** desse contrato até a data da apresentação, além de estatuto ou ato de investidura que comprove tal condição, juntamente com **documento de identificação oficial com foto e CPF.**

4.6. Os documentos referidos nos itens anteriores, que **deverão ser entregues fora dos envelopes mencionados no item 5.1**, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

4.7. Após a entrega de todas as Credenciais não será permitida a participação de retardatários.

V. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos a Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 05 (cinco) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso, quando for o caso:

5.1.1. **ENVELOPE A** – (sem nenhum tipo de identificação, padronizado e fornecido pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus)

5.1.2. **ENVELOPE B** - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (via identificada)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO

5.1.3. **ENVELOPE C** - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO

5.1.4. **ENVELOPE D** - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO

5.1.5. **ENVELOPE E** - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO

5.2. O **Envelope A**, destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será padronizado e fornecido previamente pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, sem nenhum tipo de identificação. O envelope, os textos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária e suas



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

respectivas peças e planilhas não poderão conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das licitantes ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de automática desclassificação da proponente.

5.3. O **Envelope B** deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

5.4. O **Envelope C** deverá conter a documentação relativa a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação. Os documentos deste envelope deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante.

5.5. O **Envelope D** deverá conter a **Proposta de Preços**, apresentada conforme disposto no Capítulo 8 deste Edital.

5.6. O **Envelope E** deverá conter os documentos de habilitação indicados no Capítulo 9 deste Edital.

5.7. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

5.8. As propostas deverão:

- a) ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e fax, quando existente, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;
- b) ser apresentadas em papel que identifique a licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;
- c) ser entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;
- d) ter as páginas numeradas sequencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;
- e) ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

VI. PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica consistirá em:

- a) **Plano de Comunicação Publicitária**, com suas respectivas peças publicitárias, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.1**;
- b) **Capacidade de Atendimento**, elaborada consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.2**;
- c) **Repertório**, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.3**;



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, elaborados consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.4**.

6.2. O conteúdo do **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 90g, que não identifique a licitante, e não deverá conter rubricas.

6.2.1. Para efeito de padronização do Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, as licitantes deverão formatar o seu texto da seguinte forma:

- a) com espaçamento de 2,5 cm nas margens superior, inferior, direita e esquerda, a partir da borda;
- b) com espaçamento "1,5" entre as linhas;
- c) com texto em fonte "Arial", tamanho 12 pts;
- d) com texto justificado sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes;
- e) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- f) deverá ser entregue na ordem das páginas de forma crescente, sem encadernação, grampo, clipe, ou qualquer outro tipo de fixação.

6.3. O **Envelope B** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

6.4. Os documentos contidos nos **Envelopes A e B** não poderão ser encadernados ou grampeados, sob pena de desclassificação da Proposta Técnica.

6.5. O conteúdo textual do **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 90g.

6.6. O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da licitante.

VII. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, constante do **Envelope D**, digitada e impressa em uma via, deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo V**, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com identificação de seu subscritor.

7.2. O campo "nome do representante" poderá ser preenchido com a assinatura do "representante da agência", do "representante legal" (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.

7.3. Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, garantias e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

VIII. HABILITAÇÃO

8.1. No **Envelope E** (Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

8.1.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País.

8.1.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de registro e regularidade da agência de propaganda perante Conselho Nacional de Normas-Padrão - CENP;
- b) Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por clientes e/ou anunciantes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- d) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VI**;
- e) Declaração de disponibilidade dos profissionais técnicos indicados na proposta, assinado por cada profissional;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

f) Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

8.1.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilitação Profissional - DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

8.1.4.1. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

8.1.4.2. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da LICITANTE, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$ (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde :

ILC = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$ (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável em longo prazo

ELP = exigível em longo prazo

c) Índice de Endividamento (IE) $\leq 1,0$ (**hum inteiro**), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Onde:

IE = índice de endividamento

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

AT = Ativo Total

8.1.4.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.1.4.4. Os índices de que trata o item anterior serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a identificação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos, obrigatoriamente, em papel timbrado da empresa. Os cálculos serão revisados por contador pertencente ao quadro da Câmara ou contratado para este serviço.

8.1.4.5. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da Lei. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas. O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

8.1.4.6. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

8.1.4.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

8.1.5. Quanto ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VII.

8.2. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original.

8.2.1. Para que documentos das licitantes sejam autenticados por servidor, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

8.2.2. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando as licitantes advertidas que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através de sua Comissão de Licitação, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

8.4. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

IX. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

9.1. Os Envelopes A, B, C e D, contendo as Propostas Técnicas e de Preços, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

9.2. Os Envelopes A, padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes A, nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

9.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

9.4.1. A abertura do Envelope A (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada) e do Envelope C (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), durante a própria sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

9.4.2. Encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

9.4.3. Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 12.232/10;

9.4.4. Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.4.5. Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações contidas no Envelope C, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou neste Edital;

9.4.6. Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 9.4.5 e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.4.7. Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos Envelopes B contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

9.4.8. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4.9. Devolução dos Envelopes D (Proposta de Preços), devidamente lacrados, às licitantes que tiveram as suas propostas técnicas desclassificadas;

9.4.10. Abertura dos Envelopes D (Proposta de Preços) das licitantes que tiveram as suas propostas classificadas, em sessão pública, aplicando-se as regras de julgamento estabelecidas nos Itens XI (Julgamento das Propostas de Preços) e XII (Julgamento Final das Propostas) deste Edital;

9.4.11. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93;



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

9.4.12. Convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do Envelope E (Habilitação), contendo a documentação de habilitação;

9.4.13. Recebimento e abertura dos Envelopes E (Habilitação) das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital;

9.4.14. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4.14. Reconhecida a habilitação das licitantes, na forma dos itens 9.4.12 a 9.4.14, será homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto licitado.

9.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas geradoras da inabilitação ou da desclassificação.

X. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1 (um) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

10.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 03 (três) profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

10.3. A relação dos nomes referidos no item 11.2 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.4. Para os fins do cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.232/10, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 11.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

10.4.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão do Presidente.

10.4.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada do Presidente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

10.5. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 11.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

10.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

10.7. Para o julgamento técnico das propostas, atendidas as condições editalícias, serão adotados pela Subcomissão Técnica os critérios estabelecidos no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

10.8. A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro que compõe a Subcomissão Técnica, respeitando os critérios e limites constantes no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

XI. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

a) não atender às exigências deste Edital e de seus anexos ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

b) apresentar desconto sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante, menor do que 20% (vinte por cento);

c) apresentar percentual de honorários maior do que 12% (doze por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros;

d) apresentar percentual de honorários maior do que 5% (cinco por cento), incidente sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros;

e) apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

f) apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras;

11.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo V** deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

11.4. A Comissão de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia.	$N = (\text{Desconto} - 20) / 8$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.	$N = 5 \times (12 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros.	$N = 4 \times (5 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".	

11.5. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item anterior.

11.6. As notas serão calculadas com, no máximo, duas casas decimais.

11.7. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

XII. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. Para o julgamento final das propostas serão adotados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

12.2. A pontuação técnica é o somatório das notas atribuídas a cada quesito técnico e a pontuação de preço é o resultado do somatório das notas atribuídas a cada quesito da planilha de preços contida no item 11.4.

12.3. O Índice Técnico (IT) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas técnicas.

12.4. A proposta que obtiver, no Índice Técnico, total de pontos menor que 70% (setenta por cento) da maior pontuação obtida será desclassificada.

12.5. A fórmula para obtenção do Índice Técnico é:



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Índice Técnico (IT) = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IT = \frac{PA}{MP}$	onde: IT = Índice Técnico MP = Maior Pontuação Técnica PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

12.6. O Índice de Preço (IP) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas de preços.

12.7. O cálculo do índice de preço obedecerá à seguinte fórmula:

Índice de Preço (IP) = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IP = \frac{PA}{MP}$	onde: IP = Índice de Preço MP = Maior Pontuação de Preço PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

12.8. Para encontrar a melhor proposta será feita uma classificação decrescente das propostas classificadas, utilizado o seguinte critério:

Pontuação Resultante (PR) = Índice Técnico multiplicado por 9 (nove) somado a Índice de Preço multiplicado por 1 (um).

$PR = (IT \times 9) + (IP \times 1)$	Onde: PR = Pontuação Resultante IT = Índice Técnico IP = Índice de Preço
--------------------------------------	---

12.9. Será julgada vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório do IT + IP, após aplicados os respectivos pesos.

12.10. Se houver empate, será assegurada a preferência à empresa brasileira, persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.

11.

12.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

XIII. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, caberão recursos de acordo com o estabelecido no seu art. 165.

13.2. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Caso a licitante queira impugnar, a qualquer tempo, evidentemente poderá, mas a Comissão considerará extemporânea a impugnação, impedindo que a mesma produza qualquer efeito durante o desenrolar da licitação.

13.4. Da classificação ou desclassificação de proposta, bem como da habilitação ou inabilitação, caberá recurso, interposto por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara de Santo Antônio de Jesus, no prazo de três dias úteis, contando da notificação dos interessados.

13.5. Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de classificação de propostas, habilitação de licitantes e adjudicação.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.

XIV. CONTRATO

14.1. A contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.2. A licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua convocação.

14.3. A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo da proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma sujeita, a critério da Câmara Municipal, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

14.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

14.5. Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada e o parecer da Comissão de Licitação serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

14.6. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir da data do recebimento da Ordem de serviço, expedida pela Câmara Municipal.

14.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço/fornecimento, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato.

XV. FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

15.1. Para fins de fiscalização por parte da Câmara, a Contratada obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

15.2. A Assessoria de Comunicação Social, ou a pessoa expressamente indicada pelo Presidente exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- a) decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- b) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- d) aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- e) emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado ou prestador de serviços da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

15.3. A avaliação trimestral será considerada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.6. A fiscalização da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

XVI. PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As medições dos serviços prestados serão mensais, mediante relatório detalhado pela Contratada dos serviços efetivamente prestados no período findo, devidamente conferidos e autorizados para pagamento pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais, através da Assessoria de Comunicação Social.

16.2. A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.

16.3. As faturas mensais deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao período de execução e os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação, mediante apresentação da Fatura e respectivas certidões do INSS e FGTS vigentes.

16.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

16.5. O Contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

16.6. O Contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação

16.7. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

16.8 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

XVII. PENALIDADES

17.1. A licitante ou contratada, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

17.1.1. Advertência no caso de infrações leves ou quando a licitante ou contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

17.1.2. Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- h) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

17.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

18.2. As pastas contendo o Edital, especificações técnicas e demais anexos, bem como as demais informações poderão ser obtidas na CPL da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, localizada à Rua Manoel José da Paixão Araújo, Nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, no horário das 08h00min às 14h00min, em dias úteis.

18.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

18.4. Não serão considerados os documentos de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação entregues tempestivamente, porém em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital.

18.5. Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independente de qualquer comunicação aos interessados.

18.6. É facultado à Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus.

18.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

18.9 Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal, durante o expediente normal, ou através de e-mail.

18.10. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II- *Briefing*;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica;

Anexo V - Planilha de Simulação de Mídia e Não Mídia.

Anexo VI - Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

Anexo VII - Modelo de Declaração;

Anexo VIII - Modelo de Declaração quanto ao Trabalho do Menor;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Santo Antônio de Jesus/BA, 28 de janeiro de 2025.

Túlio Miguel Carvalho Tedesco
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº. 03/2025, de 03 de janeiro de 2025



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme descrito no Edital e Anexos.

1.2. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- d) Estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- e) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- f) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- g) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- h) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- i) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- j) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Legislativo Municipal, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e às suas características ao custo da publicidade;
- k) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, rádios, emissoras de TV, outdoors, mini-doors, empena, back light, triedo, bus door, front light, revistas, panfletos, folders, internet e outros;
- l) Formulação do Plano de Comunicação;
- m) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

n) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

1.3. Para fins desta Concorrência Pública, as ações de publicidade abrangem a publicidade de utilidade pública, a publicidade institucional e a publicidade mercadológica, excluídos os patrocínios e promoções.

a) Publicidade Legal: a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;

b) Publicidade Institucional: a que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;

c) Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

d) Entenda-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.4. Os serviços referentes à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.5. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo VIII deste instrumento convocatório.

1.6. O valor global estimado para gastos com os serviços objeto da presente Concorrência Pública é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

1.7. Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

1.8. A estimativa de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

1.9. O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos neste Edital será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade com os preços do mercado.

1.10. As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos do Edital.

Conforme determinação da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2011, a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.11. A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos no item 2;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

1.12. A empresa contratada atuará consoante convocação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus na execução dos serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

2 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. A agência de publicidade e propaganda deverá efetuar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Câmara;
- Veiculações institucionais, administrativas e de marketing das atividades da Câmara;
- Convocações gerais e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

2.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Câmara;
- O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Câmara;
- A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Câmara;
- A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Câmara, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

2.3. Obrigações da Contratada:



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

- I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Santo Antônio de Jesus - Bahia;
- IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este ajuste;
- XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço a ser contratado será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

4 – PREÇOS

Para a consecução do objeto, o Município de Santo Antônio de Jesus estabelecerá como valor máximo a ser disponibilizado com a contratação a quantia de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), que será paga à proporção da realização dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário e levando-se em consideração, quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços, os descontos ofertados.

Santo Antônio de Jesus, 28 de janeiro de 2025.

Patrícia Rebeca Nunes da Silva Sousa
Assessora de Comunicação



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II - BRIEFING

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

1- CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus abriga os representantes da população santoantoniense que são escolhidos por voto direto, tendo uma longa história de serviços prestados à comunidade. A Câmara elabora leis que serão aplicadas, além de fiscalizar todos os atos do Executivo Municipal.

2- OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

O plenário da Câmara de Vereadores é palco de debates entre parlamentares, entidades representativas e cidadãos, onde assuntos de extrema relevância são discutidos. Este trabalho visa à construção de projetos de lei a serem implementados em Santo Antônio de Jesus, visando o desenvolvimento do município aliado à sustentabilidade e ao bem-estar da população.

O objetivo proposto neste briefing é incentivar a participação e a presença do munícipe nas sessões ordinárias, extraordinárias e nas audiências públicas. O intuito desta proposta é a aproximação cada vez maior do munícipe e o Poder Legislativo, onde o cidadão deverá exercer efetivamente sua cidadania contribuindo e cumprindo o seu papel na sociedade para termos uma cidade mais justa, fraterna e com qualidade de vida.

3- DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA

A campanha deverá ser institucional, focando a aproximação e maior participação do munícipe junto à Câmara de Vereadores. O tema a ser desenvolvido refere-se a Sessões e Audiências Públicas – Sua voz faz a diferença!

Deverá ser evidenciada a importância do exercício da cidadania em nossa cidade, onde o Poder Legislativo abre as portas para discussões e debates com a população, buscando um melhor entendimento e participação da comunidade na construção de projetos de lei e na melhor forma de fiscalização do Poder Executivo.

4- PÚBLICO-ALVO

O munícipe de nossa cidade sem distinção de qualquer natureza, bem como as entidades constituídas, como entidades empresariais, religiosas, associações, sindicatos, clubes, etc.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

5- VEICULAÇÃO

Os meios para veiculação da campanha ficam a critério da agência, variando entre mídias e não mídias, de acordo com o que melhor enquadrar a proposta, desde que sejam apresentadas peças de mídia e não-mídia.

6- PERÍODO DE VEICULAÇÃO E ABRANGÊNCIA

O período de veiculação não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias e deverá abranger todo o município de Santo Antônio de Jesus.

PONTOS FORTES, FRACOS E DESAFIO DESTA CAMPANHA

As Sessões e Audiências Públicas deverão ter como principal meta a aproximação da comunidade à Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, debatendo e discutindo os projetos e ações dos vereadores para uma melhoria de qualidade de vida dos munícipes.

O principal problema que deverá ser superado com esta campanha é a baixa participação popular junto às questões do legislativo, visando aproximar a comunidade santoantoniense dos trabalhos da Câmara. O que se vê atualmente é a falta de interesse e de conhecimento da população acerca das questões do Poder Legislativo, a baixa participação da comunidade e o descrédito na política deste país. Pretendemos com esta campanha aumentar o interesse e os debates com a sociedade sobre os temas de relevância que irão influenciar na vida da cidade, em especial através da participação do cidadão nas sessões e audiências públicas.

7- VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO NESTA CAMPANHA

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8- RECURSOS DE COMUNICAÇÃO PARA AUXILIAR NA CAMPANHA

Mídias sociais (Facebook e Instagram), outdoor e spot.

9- ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

As ações já realizadas por esta Casa foram feitas de forma interna e sem a contratação de campanha específica, utilizando somente o site e informativos. Não foi realizada nenhuma chamada específica, apenas dando ciência à comunidade sobre as audiências e comunicando os dias e horários das sessões ordinárias/extraordinárias. Em função disso, não se atingiu o resultado esperado e as ações acabaram sendo apenas informativas.

Patrícia Rebeca Nunes da Silva Sousa



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Assessora de Comunicação

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2025, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.
- 3) Apresentar junto com o comprovante dos poderes de representação do signatário.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos (Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), anexadas separadamente, tal como: Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Descrição dos quesitos:

1.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária** - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**Anexo I** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.1.1. **Raciocínio Básico**: texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

1.1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

1.1.1.3. **Ideia Criativa**: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

1.1.1.3.1. Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **(10 dez)**, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet, storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

c) Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

d) Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, DVD ou pendrive, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados apenas como referência da ideia a ser produzida.

e) Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf., jpg, html, mpeg, swf.

f) Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

g) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a', devem ser observadas as seguintes regras:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

- g1) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- g2) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- g3) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- g4) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- g5) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g6) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.
- h) Na apresentação de proposta de hotsite não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.
- 1.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia** - em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.
- 1.1.1.4.1.** Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no **Anexo V**.
- 1.1.1.4.2.** No caso de não mídia, no resumo geral, também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.
- 1.1.1.4.3.** Na simulação de que o item **1.1.1.4**, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos. Para as mídias de redes sociais que não possuem tabela os orçamentos devem ser anexados.
- 1.1.1.4.4** Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 1.1.1.3.1 deverão constar dessa simulação.
- 1.1.1.4.5** Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 1.1.1.4.5** Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de Fornecedores.
- 1.1.1.4.6** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 1.1.1.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

1.1.2. Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio e TV, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional de atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.1.3. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.1.3.1. Poderão ser apresentadas até **(10)** dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

1.1.3.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

1.1.3.3. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.1.3.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

1.1.3.5 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 1.1.3.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 2.3.1.

1.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até 02 (dois) cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

1.1.4.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

1.1.4.2. É permitida a inclusão de até duas peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do item 1.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

1.3 - A critério da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

2.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus com seus públicos;
- c) do papel da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

2.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a verba disponível.

2.2.1.3. Idéia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.2.3. Repertório

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus *Estado da Bahia*

2.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

2.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – **65 (sessenta e cinco)**, distribuídos da seguinte forma:

- a1) Raciocínio Básico – **5 (cinco)**
- a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **15 (quinze)**
- a3) Ideia Criativa – **30 (trinta)**
- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **15 (quinze)**

b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**, distribuídos da seguinte forma:

- b1) Experiência em publicidade – **8 (oito)**
- b2) Recursos humanos e de infraestrutura – **4 (quatro)**
- b3) Informações de marketing e comunicação – **3 (três)**

c) Repertório – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

- c1) Ideia criativa e sua pertinência – **5 (cinco)**;
- c2) Clareza da campanha – **2 (dois)**
- c3) Qualidade da execução e do acabamento – **3 (três)**

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

- d1) Concatenação lógica da exposição – **2 (dois)**
- d2) Evidência do planejamento publicitário – **3 (três)**
- d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – **3 (três)**
- d4) Relevância dos resultados apresentados – **2 (dois)**

2.3.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

2.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

2.3.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

2.3.5 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

2.3.6 Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as três maiores notas, observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do subitem

2.3.7 Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total da proposta técnica, a nota mínima de **80 (oitenta)** pontos;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.4 e 2.2.2 a 2.2.4.

2.3.8 Em caso de empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

2.3.9 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 14.3 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 17 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

2.4. As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus documentos comerciais com as propostas de preços.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** que, na vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência Pública nº 001/2025, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: ____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: ____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: ____ % (_____ por cento).

d) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: ____% (_____ por cento).

e) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: ____% (_____ por cento).

(local), ____ de _____ de 2025.

(nome da licitante)

(Representante Legal)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, em atenção ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2025, **DECLARA** que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.
5. Na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:	Nome:
(Nome da Empresa)	(Nome da Empresa)
Cargo:	Cargo:

(Local e data)
(Assinatura do representante legal)
(Nome e função da pessoa que assinar)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que assinar)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICIDADE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. CAÍQUE PIRES BARBOSA, inscrito no CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada no(a)Cidade/Estado, CEP....., neste ato representado pelo(a) Sr(a)., RG. nº., CPF nº., doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital da Concorrência Pública nº. 001/2025, Processo Administrativo nº. XXX/2025 e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Publicidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, demandados pelo CONTRATANTE, compreendidos:

- I - estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- II - elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- IV - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$** (**valor por extenso**), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§ 1º. A estimativa de **R\$** (**valor por extenso**) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

§ 3º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I - honorários de ___ % (___ por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

II - honorários de ___ % (___ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

III - ___ % (___ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de ___% (___ por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de ___% (___ por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 6º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 7º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;

III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

§ 3º. Os documentos de controle (Notas Fiscais/Fatura) deverão ser apresentados juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida.

§ 4º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

§ 6º. Serão suspensos os pagamentos se:

I - no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II - as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;

III - se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.

§ 7º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

§ 8º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Santo Antônio de Jesus - Bahia;
- IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia *em DVD* de cada filme para TV, uma cópia em CD de *spots e jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este ajuste;

XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§ 1º. A Câmara Municipal, através da Assessoria de Comunicação Social, ou a pessoa expressamente indicada pelo Presidente exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- I - decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- II - exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- III - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- IV - aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- V - emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;
- VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- VII - realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

§ 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

§ 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

I - advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

II - multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) cometer fraude fiscal.

b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) incorrer em inexecução de contrato;

d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Legislativo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I - que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em DVD, de todo o material bruto produzido;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

II - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

§ 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

§ 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

§ 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Legislativo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 2º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1119 | Terça, 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, __ de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
CAÍQUE PIRES BARBOSA

Empresa contratada.
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: